



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI Nº 7.457, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, até 02 (dois) Artífices - Carpinteiros, 01 (um) Artífice - Pedreiro e 01 (um) Mecânico – Mecânica Pesada, com 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 02 (dois) Artífices - Carpinteiros, 01 (um) Artífice - Pedreiro e 01 (um) Mecânico – Mecânica Pesada, com 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

§ 1.º A remuneração para os cargos de Artífice - Carpinteiro e Artífice - Pedreiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é de R\$ 2.375,99 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), padrão 09.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Mecânico – Mecânica Pesada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é de R\$ 3.095,04 (três mil noventa e cinco reais e quatro centavos), padrão 12.

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos referidos nos parágrafos anteriores, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 4.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 2.º A contratação, objeto desta Lei, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela comprovação de experiência na área considerando:

- a) entre 1 e 2 anos: 01 ponto;
- b) entre 3 e 5 anos – 02 pontos;
- c) mais que 5 anos – 03 pontos.

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL; 02 – UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS; 15.451.0012.2088 – Conservação, Aperfeiçoamento e Melhorias do Parque de Máquinas do Município; 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL; 02 – UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS; 15.452.0012.2090 – Manutenção e Melhorias dos Serviços Funerários ; 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 02 de maio de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal